

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI N° 591, DE 2003.

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Ecólogo.

SUBEMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 3.º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

Parágrafo único: As atribuições constantes dos incisos deste artigo podem também ser exercidas por profissionais com outras formações que desempenhem atividades na área de meio ambiente, ou em áreas correlatas, desde que legalmente habilitados nas respectivas profissões, e observadas as normas pertinentes."

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2006.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

2006_5761_Inaldo Leitão